



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO **MENOR PREÇO GLOBAL**

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2026

PROCESSO FLOWDOCS N.º 060/2026

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS CONSTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO, A SER REALIZADO NOS ESPAÇOS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, E CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

<https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/>

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22 DE JANEIRO DE 2026 – ÀS 09hr00min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 05 DE FEVEREIRO DE 2026 – ÀS 08hr45min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 05 DE FEVEREIRO DE 2026- ÀS 09hr00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05 DE FEVEREIRO DE 2026– ÀS 09hr15min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico <https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/>

A **SESSÃO PÚBLICA** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal n.º 3.337, de 07 de janeiro de 2.025 e n.º 3.412, de 07 de agosto de 2025, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME: O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 060/2026

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A Prefeitura Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, torna público que acha-se aberta no Paço Municipal, sito a Avenida São João, n.º 1771, Centro – Ibaté/SP – a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações da Prefeitura de Ibaté, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, originário do Processo Administrativo n.º 060/2026, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações introduzidas pela legislação superveniente e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital., conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. SÃO ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – (TERMO DE REFERÊNCIA);

ANEXO II – (MODELO DE PROPOSTA);

ANEXO III – (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

ANEXO IV – (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA);

ANEXO V – (DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL);

ANEXO VI – (MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO);

ANEXO VII – (DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO);

ANEXO VIII – (MINUTA DO CONTRATO);

ANEXO IX - (MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A MUNICIPALIDADE PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIOS AOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA EM CASO DE INADIMPLENCIA SALARIAL E DE ENCARGOS - DECRETO MUNICIPAL Nº 2.469/2014);

ANEXO X – (DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CF/88, LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS)

ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS - MUNICÍPIO DE IBATÉ-SP (só será preenchido no ato do contrato/ata)

1.3. O cadastro no Sistema será efetuado no endereço <https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/> na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras poderá ser solicitado por telefone (16)3343.9800, e também através de solicitação por e-mail para: licitacao@ibate.sp.gov.br.

1.4. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site e horário descritos no item acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.6. Decretos que regulamentam a aplicação da Lei 14.133/21 no âmbito do Município de Ibaté/SP:

1.6.1. Pesquisa de preços: Decreto Municipal n.º 3.206/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3206_29042308.pdf)

1.6.2. Regulamentação Geral: Decreto Municipal n.º 3.207/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3207_29042413.pdf), alterado pelo Decreto Municipal n.º 3.225/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3225_29051400.pdf) e Decreto Municipal n.º 3.230/24 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUwMjUy) e Decreto Municipal n.º 3.381/2025 (<https://dosp.com.br/impressao.php?i=NjUzOTYx>).

2. OBJETO:

2.1. PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS CONSTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO, A SER REALIZADO NOS ESPAÇOS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, E CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. A licitação será em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, sendo obrigatório ao licitante a participação em todos os itens que compõem o lote.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta de dotação orçamentária:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO
02.10.01 – GESTÃO DE ESPORTES
- Funcional Programática: 3.3.90.39- <u>01</u> 271 27 812 0026 2041 0000
- Manutenção das Atividades de Esportes e Lazer

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1. Decai o direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5. DA IMPUGNAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer nos termos do subitem 5.1.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

6.2. O certame será realizado através da utilização do sítio eletrônico MUNICÍPIO DE IBATÉ <https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/>

6.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

6.4. As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro no Sistema.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar desta licitação as Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e seus anexos.

7.2. Não poderão disputar esta licitação:

7.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

7.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3. O impedimento de que trata o item 7.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.2.2 e 7.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.6. A vedação de que trata o item 7.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.7. Serão concedidos os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, às microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem sua regular situação.

7.8. O disposto nos itens 7.2.2 e 7.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 16 da lei 14.133/21 e que cumpram os requisitos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo preencher o disposto no **Anexo IV**.

Pregão Eletrônico n.º 003/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

7.10. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.12. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.13. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

8.1. Para participar deste Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO através do <https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/>

8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

8.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Portal de Compras Municipal.

8.4. O licitante deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração), ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

8.5. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ibaté, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.8. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

8.9. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da licitante, devidamente justificado.

8.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

8.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. As Empresas participantes do certame poderão apresentar previamente no sistema SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, (<https://scpi.ibate.sp.gov.br:566/comprasedital/>) seus documentos de habilitação, porém as empresas vencedoras do certame, DEVERÃO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA OU PELO E-MAIL EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, APÓS ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES e solicitação do pregoeiro.

9.1.2. As propostas iniciais deverão ser preenchidas em campo próprio do sistema. Ao apresentar a proposta na forma deste subitem, os licitantes concordam que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, quer sejam, quanto a entrega nos Departamento da Administração Pública, bem como salários, encargos previdenciários e trabalhistas, impostos e demais taxas, isentando a Contratante de quaisquer ônus e custos extras.

9.1.3 – Caso a empresa já tenha apresentado previamente sua documentação de habilitação via SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico -FIORILLI, (<https://scpi.ibate.sp.gov.br:566/comprasedital/>), estará dispensada do envio através do e-mail.

9.1.4 – As empresas que NÃO APRESENTAREM previamente seus documentos de habilitação no sistema SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, (<https://scpi.ibate.sp.gov.br:566/comprasedital/>), não serão inabilitadas, podendo enviá-los ao Pregoeiro através do sistema ou pelo e-mail (licitacao@ibate.sp.gov.br) EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, APÓS ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES e solicitação.

9.1.5 – Caso a empresa opte por apresentar sua habilitação previamente no sistema SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, (<https://scpi.ibate.sp.gov.br:566/comprasedital/>) no caso de faltar algum documento da habilitação, poderá complementar com documentos adicionais, através do sistema, ou e-mail licitacao@ibate.sp.gov.br EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, APÓS ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES e solicitação do pregoeiro.

9.1.6 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, sob total e exclusiva responsabilidade do licitante.

9.3. Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Portal de Compras, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. A licitante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada ou Cooperativa, deverá declarar, conforme o ANEXO IV, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do Art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou do artigo 34 da Lei nº 11.488/07, para fazer jus aos benefícios previstos nessas leis.

9.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada ou Cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

9.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou Cooperativa que se enquadrem no artigo 34 da Lei nº 11.488/07 deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento o envio de lances.

9.11. As propostas serão recebidas até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser elaboradas através do sistema eletrônico e em conformidade com os critérios abaixo.

9.11.1. O licitante poderá anexar no site pelo qual correrá o certame a proposta de preços, através da opção “DOCUMENTOS”, em arquivos no formato PDF/A (pesquisável), quando do envio da proposta (**Anexo II**), sem prejuízo do cumprimento do disposto no item 9.1.1 deste Edital.

9.11.2. O tamanho do arquivo não poderá exceder a 20 Mb.

9.11.3. Caso haja divergência entre a proposta apresentada na forma do disposto nos itens 9.11.1 e 9.1.1, prevalecerá a proposta apresentada na forma do item 9.1.1.

9.11.4. O proponente interessado deverá depositar, em campo próprio dentro do sistema informatizado em que correrá a licitação, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO VII**).

9.12. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

9.2.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor proposto corresponder à unidade solicitada (valor total para o item);

9.2.2. Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com quatro casas decimais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

9.2.3. Descrição completa e minuciosa dos serviços que serão ofertados, sob pena de desclassificação da proposta;

9.2.4. APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA TODAS AS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS QUE CONSTAM DO SUBITEM 14.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

9.13. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

9.14. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual, sob penas cabíveis caso não cumpra o prazo estipulado.

9.15. Os serviços serão executados conforme descritivo contido nos Itens 2, 3 e 4 e Subitens do Termo de Referência. Caso não seja possível a realização dos serviços na data assinalada, o contratado deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

9.16. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa ou encargo, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital, sendo descabida qualquer pretensão de complementação, recomposição ou suplementação de preços que não se fundamente no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.17. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

9.18. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

9.19. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor, **sendo vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva deste Pregão.**

9.20. Serão rejeitadas, por decisão do pregoeiro, as propostas que:

9.20.1. Estejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

9.20.2. Contemplem vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

9.20.3. Ofertem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.20.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital, a partir da pesquisa de preços realizada pela Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

9.20.5. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 9.20.4.

9.20.6. QUE NÃO ESTEJAM ACOMPANHADAS DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CONTIDAS NO SUBITEM 14.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

9.21. O MUNICÍPIO é considerado consumidor final na forma do Código de Defesa do Consumidor.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

10.1. Na data e horário preestabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro, diante das propostas apresentadas no âmbito do sistema eletrônico, dará início aos trabalhos e declarará aberta a sessão pública do “Pregão Eletrônico”, divulgando as propostas de preços recebidas e avaliando-lhe a aceitabilidade.

10.1.1. Antes de iniciar a Sessão, a empresa licitante **DEVERÁ** verificar o melhor navegador para o uso e bom andamento durante o certame, utilizando preferencialmente o ‘Google Chrome’. Caso o sistema Portal de Compras não funcione, esta deverá efetuar a limpeza do “cache” no navegador supracitado. O Município de Ibaté se **EXIME** de qualquer responsabilidade quanto a problemas ou dificuldades do licitante em acessar o Portal de Compras para a efetiva participação no certame.

10.2. O pregoeiro efetuará análise de aceitabilidade inicial das propostas com base no critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as demais especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital, elaborando a classificação preliminar dos licitantes em ordem crescente de valor de proposta, desclassificando desde logo aquelas que contiverem vícios insanáveis; não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2.1. – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

10.7. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote** e a cada lance ofertado os participantes serão imediatamente informados de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

Pregão Eletrônico n.º 003/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5 (zero vírgula cinco por cento)**.

10.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.11. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.13. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o (a) Pregoeiro (a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.

10.14. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início da fase de lances.

10.15. O disposto no subitem anterior não impede que o pregoeiro exclua lances manifestamente inexequíveis, que possam comprometer a competitividade do certame.

10.16. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro autuará processo administrativo para a penação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática consubstancia ato ilegal, sujeito as sanções previstas na Lei 14.133/21

10.17. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.18. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

10.19. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.20. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 10.18 e 10.19, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

10.22. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 10.19, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de oferta mais vantajosa.

10.23. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Setor de Licitações. Poderá ser solicitado a volta dos lances, do último lance, uma única vez, no prazo de 15 segundos pelo licitante, passado esse tempo o Pregoeiro poderá considerar ou desconsiderar o lance se achar que está inexequível, conforme o art. 21, §3º da IN 73/22.

10.24. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.25. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.25.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.26. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.27. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.28. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <https://scpi.ibate.sp.gov.br:566/comprasedital/>.

10.29. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.

10.30. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas que se encontre em situação de empate, será convocada a empresa cuja proposta foi recebida e registrada em primeiro lugar para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.31.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

10.32. As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas (artigo 34 da Lei nº 11.488/07) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.32.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

10.32.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor ou cooperativa (artigo 34 da Lei nº 11.488/07) classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte ou cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.33. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço;

10.34. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

10.35. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.36. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.37.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.38. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.40. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **04 (QUATRO) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, contendo o valor unitário e total do item e/ou lote, marca e/ou fabricante do produto e descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **ANEXO I – Termo de Referência**, deste edital.

10.40.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.41. O envio da proposta readequada ou documentos complementares **INCLUSIVE AS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS AJUSTADAS (SUBITEM 14.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA)** serão enviados por e-mail indicado pelo Pregoeiro, sendo necessário confirmar o recebimento do e-mail com o mesmo. A falta de justificativa ou a sua não aceitação devidamente motivada por parte do Pregoeiro, implicará na desclassificação da proposta.

10.42. Após transcorrido o prazo de **04 (QUATRO) horas**, ou na ausência de autorização de prorrogação de prazo, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e eventuais documentos complementares, sendo realizado pelo Pregoeiro o registro da não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

10.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou Cooperativa, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. contiver vícios insanáveis;

11.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, menor preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

11.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

11.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de menor preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras quando exigível, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.17. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras <https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/>, através dos documentos de habilitação especificados deste edital.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, no prazo de mínimo duas horas, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

12.2.1. O prazo disposto acima poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Pregoeiro.

12.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

12.4. O Pregoeiro poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

12.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6. Poderá ser feita diligência para solicitar documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, mediante solicitação do Pregoeiro, a serem enviados no prazo de no mínimo duas horas, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

12.6.1. O prazo disposto acima poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Pregoeiro.

12.7. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Eletrônico poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.8. Durante a fase de habilitação, deverão ser observadas as seguintes disposições:

12.8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

12.8.1.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.8.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.8.1.3. poderá ser anexado documentos após a fase de habilitação, desde que instaurado diligência pelo Pregoeiro, e que refletiam condições pré-existentes à fase de habilitação, conforme Acórdão Plenário TCU nº 2269/2025.

12.8.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.8.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.9. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

12.10. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá, conforme o caso, em:

12.10.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

12.10.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.10.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

12.10.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

12.10.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.10.6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.10.7. Para Cooperativas que possuem o tratamento equiparado às ME e EPP: Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

12.10.8. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.10.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.10.9.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá, conforme o caso, em:

12.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.11.2. Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL, aceitando-se, este caso, a certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 03/2007, a qual engloba a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

12.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual que deverá ser feita através Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo ou do Estado da sede da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

12.11.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal que deverá ser feita através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo município da sede da empresa;

12.11.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.11.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.12. Nas certidões que não constarem data de validade estipulada, considerar-se-ão válidas aquelas que estiverem dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

12.13. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** limitar-se-á:

12.13.1. Certidão negativa de falência ou concordata ainda vigente, de acordo com a legislação anterior, bem como da recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

12.13.2. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE/SP.

12.13.3. Será permitida a participação de empresas em recuperação extrajudicial, desde que haja plano de recuperação devidamente homologado em juízo e em pleno vigor.

12.13.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.13.4.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.13.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.13.4.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

12.14. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e OPERACIONAL**:

12.14.1. Apresentar Atestado(s) ou Certidão(ões) em nome do licitante (Capacitação Técnico-operacional), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em período sucessivos ou não, que comprovem o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, por um prazo mínimo, de 24 meses, conforme art. 67, § 5º da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

12.14.1.1. Na análise do (s) atestado (s) apresentado (s) pelas licitantes, a Comissão levará em conta os produtos e/ou serviços fornecidos, assim considerados os produtos ou serviços similares de qualidade equivalente ou superior, com quantitativo mínimo igual 30% (Trinta por cento) das quantidades previstas para esta licitação, de acordo com as Súmulas 24 e 30 do TCE/SP, independente da redação do (s) respectivo (s) atestado (s).

12.14.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

12.15. A prova de cumprimento do art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 se dará mediante apresentação de declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**ANEXO III**).

12.16. Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação. (**ANEXO X**).

12.17. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

12.17.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

12.17.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

12.17.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.17.4. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

12.17.5. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

12.17.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

12.17.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

12.17.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

12.18. Caso o licitante que apresentou a melhor proposta desatenda às exigências de habilitação deste Edital, o pregoeiro o excluirá do certame mediante decisão motivada e examinará a proposta do licitante subsequente, conforme a rígida ordem de classificação, e assim procederá, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao presente Edital.

12.19. Após a fase de habilitação, o licitante que se tornar habilitado somente poderá alijado do certame por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12.20. Constatando o atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.21. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa (artigo 34 da Lei nº 11.488/07) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou da ata de Registro de Preços, no entanto, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.21.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (Lei Complementar nº 123 de 2006).

12.21.2. A ausência de regularização da documentação no prazo previsto no item 12.20.1 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado ao MUNICÍPIO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou da ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.22. Fica assegurada, como critério legal de desempate, a preferência de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa (artigo 34 da Lei nº 11.488/07), observados os critérios e as condições previstas no art. 45 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DE PROPOSTA:

13.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 1.085.459,65 (um milhão, oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, o qual se encontra em conformidade com a pesquisa de preços realizada pela Administração, devidamente juntada no processo administrativo, do qual se originou o presente certame, conforme valor unitário referencial discriminado na Planilha Sintética, anexa, deste instrumento, definido nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

14.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

Pregão Eletrônico n.º 003/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

14.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sua abertura.

14.1.1. As impugnações serão aceitas na forma digital, através do endereço eletrônico licitacao@ibate.sp.gov.br ou mediante protocolo diretamente no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, na Av. São João, 1771 – Centro, aos cuidados do Agente de Contratação no prazo estabelecido.

14.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.3. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

14.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15. DOS RECURSOS:

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

15.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. A falta de interposição na forma prevista no subitem 15.1 importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro enviará o processo para a autoridade competente, propondo a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório.

15.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema <https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/>;

15.5.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos, exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio, <https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/>, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Setor de Licitação, localizado na Av. São João, n.º 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

14.815-000, das 08h às 12h e das 14h às 17h, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observado os prazos estabelecidos.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

16.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

16.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

16.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

16.4. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão validada sessão pública ou do certame do Município de Ibaté/SP, podendo o mencionado prazo ser prorrogado a critério da Administração.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. Caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor, bem como a homologação do procedimento licitatório.

18. DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

18.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

18.4. Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.5. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

18.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 18.7, “a”.

18.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.11. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 18.6 e 18.7 deste Edital.

18.12. O índice de reajuste bem como a sua data base estão previstas no **ANEXO VIII – (MINUTA DO CONTRATO)**.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. Da entrega e critério de aceitação do objeto:

19.4.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual, sob penas cabíveis caso não cumpra o prazo estipulado.

19.4.2. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

19.4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19.4.4. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 20, V, do Decreto Municipal nº 3.207/23);

19.4.4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.4.5. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 19, V, do Decreto Municipal nº 3.207/23).

19.4.5.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em 30 (trinta) dias a contar do recebimento da apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável e instruída com relatório dos serviços efetuados, que fará sua verificação. As notas e demais documentos deverão serem enviadas no e-mail (nf@ibate.sp.gov.br) e ser protocolada no sistema FlowDocs pelo link <https://ibate.flowdocs.com.br:2096/credentials/login>.

20.2. O pagamento dos serviços à Empresa contratada estará condicionado, sem prejuízo do atendimento às demais cláusulas contratuais, a no momento do envio da medição dos serviços prestados juntamente com a nota fiscal, encaminhar os arquivos em arquivo PDF e de forma integral os itens a seguir:

- Folha de Pagamentos – Analítica
- Cópia do Cartão de ponto ou livro ponto dos funcionários alocados na execução do contrato;
- Folha de Pagamentos – Sintética
- Holerites assinados pelo funcionário
- Comprovante de depósito ou da remessa ao banco (que corrobore com o relatório sintético da folha);
- Relatórios extraídos do e-social
- O Gestor/Fiscal do contrato poderá a qualquer tempo verificar a compatibilidade dos registros funcionais aos cargos e funções formalizadas no contrato;
- Comprovações de recolhimento do INSS da última competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

- Comprovantes de recolhimento do FGTS da última competência;
- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal e INSS (com prazo de validade regular)
- Certificado de Regularidade do FGTS (com prazo de validade regular);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Holerites de férias assinados pelos funcionários e os respectivos comprovantes de depósitos;
- O comprovante de pagamento das férias deverá demonstrar o depósito em 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo;
- Relatórios de provisão de férias analítica;
- TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho com o respectivo comprovante de depósito;

Outros documentos com apresentação obrigatória (trimestral):

- Cópia de comprovante de entrega de EPI assinado pelo empregado alocado na execução do contrato;
- As cópias dos comprovantes de EPIS assinados pelo empregado receberão visto e carimbo do técnico de segurança legalmente habilitado;
- Trimestre compreendendo janeiro a março, entrega da documentação até o dia 05 de abril. Trimestre compreendendo abril a junho, entrega da documentação até 05 de julho, e assim sucessivamente;

Outros documentos com prazos de validade regulares a serem enviados (com apresentação obrigatória anual):

PGR - Programa de Gerenciamento Programa de Gerenciamento de Riscos;

LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

20.3. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

20.4. O pagamento será feito por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada (depósito em conta ou boleto bancário).

20.5. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

20.6. Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 156, § 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

Pregão Eletrônico n.º 003/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

21.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

21.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

21.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

21.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1.

21.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1.

21.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Ibaté, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

21.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

21.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

21.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

21.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.207/23.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL:

22.01. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

22.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

22.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 05 dias úteis após a notificação.

22.04. A garantia do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo ser majorado proporcionalmente quando for o caso.

22.05. A garantia de execução garantirá o pagamento de:

- Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;
- Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas ou contratado;
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pelo contratado;
- Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- Caso fortuito ou força maior;
- Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo PODER PÚBLICO para fazê-lo.
- **Readequação:** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo contratante para fazê-lo.

- **Extinção:** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pelo contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.
- A garantia será liberada pela Tesouraria em até 60 (sessenta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 14.133/21.

22.6. O não cumprimento do disposto neste item 22 ensejará aplicação da penalidade.

22.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

22.8. O MUNICÍPIO é considerado consumidor final na forma do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

23.1. As obrigações do MUNICÍPIO e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e nos demais cláusulas do presente Edital e de seus anexos.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.4. O MUNICÍPIO reserva-se no direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

24.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

24.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

24.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.9. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

24.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaté/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Pregão.

Ibaté/SP, 21 de janeiro de 2026

Ana Flávia Queiroz

Coordenadora de Compras, Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente instrumento, formalizado com base nos levantamentos efetivados no Estudo Técnico Preliminar ou na Solicitação de Demanda, utilizou como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital, quando couber.

1. OBJETO

1.1. O presente tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para gerenciamento e organização das atividades esportivas constantes da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, a ser realizado nos espaços de atividades esportivas do município de Ibaté/SP.

1.2. Para elaboração dos valores, as licitantes deverão levar em conta toda a carga tributária (trabalhista, previdenciária e social), bem como todos os custos diretos e indiretos e ainda os salários de seus colaboradores (as), treinamentos, alimentação, hospedagem, transporte, uniformes, incluindo o lucro (BDI), e ainda a execução na cidade de Ibaté/SP.

1.3. A licitante vencedora será a única responsável pelos seus profissionais, devendo todos terem conhecimentos na execução dos serviços contratados. Estima-se para execução dos serviços 22 (vinte e dois) colaboradores (as), sendo um monitor de espaços esportivos, distribuídos conforme lote.

2. DAS FUNÇÕES

2.1. TÉCNICO DE DESPORTO/EDUCADOR FÍSICO

2.1.1. Descrição Sumária das atividades:

2.1.1.1. Estimulador e incentivador de práticas esportivas e atividades recreativas, proporcionando estilo de vida ativo a crianças e adolescentes integrantes do Projeto.

2.1.2. Instrução:

2.1.2.1. Profissionais devidamente inscritos no CREF – Conselho Regional de Educação Física, com experiência comprovada nas atividades, para as modalidades que necessitam dos profissionais inscritos devidamente no CREF ou certificado de especialização na modalidade.

2.1.3. Das modalidades/atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

2.1.3.1. Serão designados **14 (quatorze) colaboradores** para desempenhar as atividades como TÉCNICO DESPORTIVO/EDUCADOR FÍSICO.

- Técnico Desportivo / Educador Físico para desempenho de ATIVIDADES AQUÁTICAS: 01 colaboradores.
- Técnico Desportivo / Educador Físico para desempenho de ATIVIDADES com BOLA: 07 colaboradores.
- Técnico Desportivo / Educador Físico para desempenho de ATIVIDADES em ARTES MARCIAIS: 04 colaboradores.
- Técnico Desporto / Educador Físico para desempenho de ATIVIDADES com RAQUETES: 01 colaboradores.
- Técnico Desportivo / Educador Físico para desempenho de ATIVIDADES FÍSICAS em ATLETISMO: 01 colaboradores.

2.1.3.2. Será responsável pela realização de treinos e oficinas de convívio por meio de esporte, dança, lazer, arte e outras.

2.1.3.3. Executará as atividades desportivas, em jornada presencial (período matutino, vespertino e noturno).

2.2. INSTRUTORES

2.2.1. Descrição Sumária das atividades:

2.2.1.1 O INSTRUTOR auxiliará os alunos em atividade de academia, atividade arte de rua, música e dança, na execução das aulas práticas e teóricas, dando suporte no que lhes for necessário, contribuindo para a aprendizagem e segurança das crianças e adolescentes integrantes do Projeto.

2.2.2. Instrução: Profissionais devidamente inscritos no CREF – Conselho Regional de Educação Física, com experiência comprovada nas atividades, para as modalidades que necessitam dos profissionais inscritos devidamente no CREF ou certificado de especialização na modalidade.

2.2.3. Das modalidades/atividades:

2.2.3.1. Serão designados 07 (sete) colaboradores para desempenhar as atividades como INSTRUTORES.

- INSTRUTOR para desempenho de ATIVIDADES EM ACADEMIA: 04 colaboradores.
- INSTRUTOR para desempenho de ATIVIDADES com SKATE: 01 colaboradores.
- INSTRUTOR para desempenho de ATIVIDADES CULTURAIS (DANÇA - ZUMBA) e RITMOS (RITBOX): 02 colaboradores.

2.2.3.2. Será responsável pela realização de treinos e oficinas de convívio por meio de esporte, dança, lazer, arte e outras.

2.2.3.3. Executará as atividades desportivas e culturais, em jornada presencial (período matutino, vespertino e noturno).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

2.3 MONITOR

2.3.1. Descrição Sumária das atividades:

2.3.1.1 O MONITOR auxiliará o Técnico Desportivo na execução das aulas práticas e teóricas, dando suporte no que lhes for necessário, contribuindo para a aprendizagem e segurança das crianças e adolescentes e ajudar na preservação dos espaços esportivos, ajudando a manter em bom estado de conservação, equipamentos e matérias esportivos.

2.3.2. Instrução: preferencialmente, com Ensino Médio completo.

2.3.3. Das modalidades/atividades:

2.3.3.1. Serão designados **01 (um) colaborador** para desempenhar as atividades como Monitor.

3.3.31.1. Monitor para auxilio em **Atividades nos Espaços Esportivos do Município em geral.**

2.3.3.2 Auxiliar no desenvolvimento de atividades das modalidades de convívio por meio de esporte e na preservação dos espaços esportivos.

2.3.3.3. Auxiliar o Educador Físico na execução das atividades esportivas e preservação dos espaços esportivos, em jornada presencial (período matutino e vespertino).

2.3.3.4. **Carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, segunda a sexta-feira 08 horas por dia e sábado 04 horas matutino e totalizando 220 (duzentos e vinte) horas mensal.**

3. ITENS, VALORES E CARGA HORÁRIA

ITEM	MATERIAL/ SERVIÇO	TOTAL HORAS / AULA ANUAL	VALOR MÉDIO	
			UNITÁRIO HORA/AULA	TOTAL ANUAL
1	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade Aquática - HIDROGINASTICA Terça: 02 horas diurno e quinta: 02 horas vespertino/ noturno. Totalizando 20 HORAS MÊS. - 01 COLABORADOR	240	R\$ 47,5300	R\$ 11.407,20
2	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade - BASQUETE Terça e quinta noturno: 05 horas por dia Sábado diurno: 05 horas Totalizando 75 horas mensais + 20 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. =	1140	R\$ 35,5425	R\$ 40.518,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

	95 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR			
3	Técnicos de desporto / Educador Físico – Atividade - FUTEBOL Sendo necessário: um colaborador: de terça a sexta – 02 horas diurno + segunda a quinta noturno: 03 horas por dia + Sábado manhã: 03 horas. E dois colaboradores de segunda a sexta (vespertino e noturno): 04 horas por dia. Sábado manhã: 03 horas. Totalizando cada colaborador 115 horas mensais. + 20 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. TOTAL: 135 HORAS MÊSAIS POR COLABORADOR. 03 COLABORADORES	4860	R\$ 35,1550	R\$ 170.853,30
4	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade – FUTSAL Terça, quinta, sexta vespertino e noturno: 05 horas por dia. Sábado diurno: 03 horas Totalizando 90 horas mensais + 30 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. = 120 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1440	R\$ 34,1125	R\$ 49.122,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

5	Técnicos de desporto / Educador Físico – Atividade – VOLEIBOL Segunda, quarta e sexta 03 horas no período vespertino e noturno e terça e quinta-feira 02 horas (noturno) por dia. Totalizando 65 horas + 20 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. = 85 HORAS MÊS por colaborador. Sendo UM PARA CATEGORIA FEMININO E OUTRO PARA CATEGORIA MASCULINA. 02 COLABORADORES	2040	R\$ 35,0125	R\$ 71.425,50
6	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade – BOXE Segunda, quarta e sexta noturno: 04 horas por dia Terça e quinta-diurno: 02 horas e vespertino 01 horas. Totalizando 90 horas mensais + 20 horas reservadas (estimativa) para competições e eventos esportivos. = 110 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1320	R\$ 47,7967	R\$ 63.091,60
7	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade – KARATÊ Terça a quinta noturno: 04 horas por dia. Sábado diurno: 04 horas. Totalizando 80 horas mensais + 50 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. = 130 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1560	R\$ 70,6400	R\$ 110.198,40
8	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade – TAEKWONDO Segunda e quarta 07 horas por dia (diurno, vespertino e noturno). Terça e quinta 02 horas por dia (noturna). Totalizando 90 horas mensais + 20 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. =	1320	R\$ 46,8900	R\$ 61.894,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

	110 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR			
9	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade – MMA Segunda, quarta e sexta 03 horas por dia (vespertino e noturno) Terça e quinta feira 02 horas por dia (noturno). Totalizando 65 horas mensais + 20 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos = 85 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1020	R\$ 53,6667	R\$ 54.740,00
10	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade – BEACH TENNIS Segunda: 02 horas (vespertino) Quarta: 03 horas (noturno) Sábado: 02h (diurno) Totalizando 35 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	420	R\$ 105,6867	R\$ 44.388,40
11	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade – ATLETISMO Segunda e quarta: 04 horas (vespertino/ noturno) por dia; Terça e quinta: 02 horas (diurno) e 03h30 (vespertino/ noturno) por dia; Sexta feira: 03 horas (noturno) por dia. Totalizando: 110 horas mensais - 30 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. = 140 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1680	R\$ 41,4400	R\$ 69.619,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

12	Instrutores de desporto – Atividade – ACADEMIA MANHÃ Necessário 02 colaboradores Segunda a sexta diurno: 05 horas por dia. Totalizando 125 HORAS MÊS POR COLABORADOR 02 COLABORADORES	3000	R\$ 27,1775	R\$ 81.532,50
13	Instrutor de desporto – Atividade – ACADEMIA TARDE/ NOITE 1 Segunda a quinta vespertina/noturna: 05 horas por dia. Sexta feira vespertina/noturna: 04 horas por dia. Totalizando 120 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1440	R\$ 28,8525	R\$ 41.547,60
14	Instrutor de desporto – Atividade – ACADEMIA TARDE/ NOITE 2 Segunda a quinta vespertina/noturna: 07 horas por dia Sexta feira vespertina/noturna: 06 horas por dia. Totalizando 170 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	2040	R\$ 28,8525	R\$ 58.859,10
15	Instrutor de desporto – Atividade – SKATE Segunda, terça e quinta diurno: 03 horas por dia Terça, quinta vespertinas e noturna: 04 horas por dia Sexta, vespertina e noturna 03 horas por dia, Totalizando 100 horas mensais + 10 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. = 110 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1320	R\$ 38,7833	R\$ 51.194,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

16	Instrutor de desporto – Atividade – ZUMBA Segunda, Quarta e sexta: 02 horas/ aula por dia (diurno e vespertino) Segunda e quarta: 01 hora/aula por dia (noturno). Totalizando: 40 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	480	R\$ 75,0950	R\$ 36.045,60
17	Instrutor de desporto – Atividade – RITBOX Segunda e quarta: 02 horas/aula por dia (Período diurno e noturno) Sexta-feira 01 hora/aula (diurno ou noturno) Totalizando: = 25 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	300	R\$ 60,2333	R\$ 18.070,00
18	Monitor cuidador de espaços esportivos Segunda a sexta-feira – 08 horas por dia e sábado =04 horas diurno -44 horas semanais totalizando = 220 horas MÊS. 01 COLABORADOR	2640	R\$ 19,3000	R\$ 50.952,00
TOTAL: R\$ 1.085.459,65				

3.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.085.459,65 (um milhão, oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) para o período de 12 meses.

3.2. Para fins de elaboração de cálculo, está sendo utilizado o que determina a Legislação Trabalhista vigente no território nacional, ou seja, para salvaguardar a Administração Pública de Ibaté, a licitante vencedora, deverá apresentar os cartões de ponto, com o fechamento, sendo considerando inclusive os DSR (Descanso Semanal Remunerado). Assim os interessados, deverão cumprir todas as regras da Legislação Trabalhista e Previdenciária à categoria dos profissionais empregados, conforme sindicato da região.

3.3. As horas semanais referenciadas no Item 2 e seus subitens deste Termo, são as horas que devem ser efetivamente cumpridas. Salientamos mais uma vez que a base de cálculo será conforme a planilha acima, não ultrapassando a quantidade de horas legais (220h/mês e 200h/mês), de acordo com a CLT e Convenções Coletivas de Trabalho, e ainda, devem seguir jornadas de acordo com a horas trabalhadas de acordo com a categoria e as necessidades dessa municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

3.4. Para fins de apresentação da Proposta as licitantes deverão apresentar planilhas de composição de preços, com no mínimo: salário mensal (base região de Ibaté), custos com uniformes, impostos e taxas, benefícios (vale transporte, cesta-básica e/ou ticket) e outros que vierem a interferir na formulação da proposta.

3.5. Deverá ser observada a convenção coletiva do tipo de prestação de serviço, junto aos Sindicatos da região que abrange o município.

4. DOS LOCAIS

4.1. Os serviços serão prestados dentro do município de Ibaté, em prédios e logradouros públicos, a saber:

- a) Estádio Municipal Dagnino Rossi
- b) Complexo Parrellão
- c) Pirâmide Mata do Alemão
- d) Academia Municipal do Jardim América
- e) Campo do Jardim Cruzado
- f) Escolas Municipais
- g) Ginásio Municipal Donato Rocitto
- h) Centro Cultural

5. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Administração Pública Municipal de Ibaté, visando o cumprimento de ações sociais, educacionais, desportivas e de saúde, verificou que não possui em seu quadro servidores suficientes para cumprir todas as atividades e atender os munícipes que serão beneficiados. Desta forma conforme faculta legislações vigentes, necessitaremos de contratação de empresa especializada para gerenciar as atividades junto a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

5.2. Os serviços objeto deste Termo tem como objetivo incentivar as atividades esportivas e recreativas, visto tratar-se de ferramentas importantes ao processo de desenvolvimento educacional e social, além de contribuir na qualidade de vida e saúde.

5.3. Crianças e jovens, carentes de valores éticos e morais, encontram por meio do desenvolvimento destas atividades o incentivo a conquistas aliadas a cooperação e amizade, por meio do convívio social, de maneira saudável ao melhor desenvolvimento destes.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços das aulas a serem dadas, com disponibilização de professores qualificados, sob demanda do Município, para ministrar aulas aos munícipes.

Características da solução:

- Contratação de pessoa jurídica, responsável pela seleção, contratação, gestão e substituição dos

Pregão Eletrônico n.º 003/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

professores;

- Professores atuando conforme planejamento definido pelo Município;
- Prestação de serviços sem vínculo empregatício entre os professores e o Município;
- Pagamento à contratada com base em horas-aula efetivamente prestadas ou conforme critério definido no Termo de Referência;
- Possibilidade de ajuste quantitativo, respeitados os limites contratuais.

6.1. A CONTRATADA deverá ser responsável, pelos seus colaboradores (as), bem como por todos os encargos trabalhistas e sociais, pelo fornecimento de cestas-básicas e/ou tickets (conforme legislação da categoria), pela alimentação, transporte e hospedagem se necessário, isentando a Contratante de quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações.

6.2. Deverá a CONTRATADA, contratar colaboradores (as) maiores de 18 (dezoito) anos, sendo todos devidamente identificados com Crachás e Uniformes, conforme Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.3. Manter todos (as) os (as) colaboradores (as) devidamente registrados (as), e com cadastro atualizado, além de folha e/ou cartão de ponto.

6.4. Caso necessário a Contratante poderá solicitar o prontuário dos (as) colaboradores (as) contratados (as), bem como cópia de todos os documentos previstos na legislação.

6.5. Os (as) funcionários (as) da CONTRATADA deverão estar no local indicado (Setor da qual forem executar as atividades) com antecedência máxima de 05 (cinco) minutos do horário de início das atividades.

6.6. A jornada de trabalho será conforme já prevista neste Termo de Referência.

6.7. Deverá a CONTRATADA, possuir número de colaboradores (as) suficientes para a execução dos serviços, totalizando 22 (vinte e dois) colaboradores (as), caso seja CONTRATADA de todos os lotes, ou ainda, o número suficiente ao Lote vencido, bem como possuir colaboradores (as) aptos a cobrir faltas e/ou problemas que vierem ocorrer durante a execução dos serviços, sob penas cabíveis caso não cumprido.

6.8. A execução será conforme prevista no item “4” do Termo de Referência, conforme determinação da Contratante, sendo a vigência do contrato por 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação nos moldes da Lei 14.133/21..

6.9. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie.

6.10. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a Legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e de Segurança e Medicina do Trabalho, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades e ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

6.11. Os profissionais designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, não poderão exercer outro tipo de atividade remunerada, autônoma, terceirizada ou de qualquer natureza, no mesmo local de trabalho onde estão alocados. Bem como não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

6.12. Para o início dos serviços e durante toda a vigência do contrato, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar:

- a. Toda mão de obra conforme determinados neste instrumento convocatório e seus anexos, independentemente de transcrições, bem como possuir pessoal para eventuais substituições em caso de faltas.
- b. Base de apoio (escritório) localizado no Município de Ibaté, dotada de, no mínimo, 02 (dois) números de telefone (celular) e 01 (um) endereço de e-mail para contato. (Devendo apresentar Contrato de Locação se o caso, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato).
- c. Licenças Municipais e Estaduais necessárias para a execução dos serviços (se for o caso).
- d. 01 (um) responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- e. 01 (um) encarregado pela CIPA (Técnico e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho), comprovando o vínculo empregatício por meio de cópia do registro constante da Carteira de Trabalho ou de Contrato de Prestação de Serviços.

6.13. O Município de Ibaté reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização dos serviços executados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.14. A prestação dos serviços de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

6.15. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município de Ibaté, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

6.16. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

6.17. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.18. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município de Ibaté para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.19. Serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

6.20. Caberá exclusivamente à empresa CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados (as), funcionários (as), prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço no atendimento do objeto.

6.21. Fica estabelecido que a prestação dos serviços somente poderá ser efetuada pela proponente CONTRATADA, vedada a subcontratação dos mesmos, sem o prévio consentimento do Município.

6.22. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a execução dos serviços executados durante o mês, sendo pago as horas efetivamente trabalhadas, caso haja a paralização dos serviços, o pagamento será de responsabilidade da CONTRATADA aos seus funcionários.

6.23. Poderá a CONTRATANTE utilizar o total ou parcial os serviços ora contratados, bem como fazer acréscimos e suprimir de acordo com a legislação vigente.

6.24. A Fiscalização do Município de Ibaté deverá tomar conhecimento da ata/contrato e de seus elementos integrantes, de maneira a poder tomar as providências necessárias ao seu perfeito cumprimento podendo exercer as suas atividades em seu sentido mais amplo, dessa forma podendo solicitar esclarecimentos e promover anotações, sem que dessas iniciativas sejam subtraídas as responsabilidades inerentes a CONTRATADA.

6.25. A Fiscalização inspecionará periodicamente/diariamente a execução dos serviços com o objetivo de verificar o pleno cumprimento das obrigações contratuais, representando a CONTRATANTE nas questões técnicas, ficando certo que das possíveis alterações eventualmente necessárias de forma a adequar a poda às suas finalidades deverá ser providenciado, previamente e por escrito, o estabelecimento das condições com a anuência das partes quanto ao ajuste.

6.26. DO CONSÓRCIO (SE FOR O CASO)

6.26.1 Conforme regras estabelecidas no Edital desta contratação, será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

6.26.2. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.26.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.27. SUBCONTRATAÇÃO

6.27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável, que fará sua verificação. As notas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

demaís documentos deverão serem enviadas no e-mail (nf@ibate.sp.gov.br) e ser protocolada no sistema FlowDocs pelo link <https://ibate.flowdocs.com.br:2096/credentials/login>.

7.2. O pagamento dos serviços à Empresa contratada estará condicionado, sem prejuízo do atendimento às demais cláusulas contratuais, a no momento do envio da medição dos serviços prestados juntamente com a nota fiscal, encaminhar os arquivos em arquivo PDF e de forma integral os itens a seguir:

- Folha de Pagamentos – Analítica
 - Cópia do Cartão de ponto ou livro ponto dos funcionários alocados na execução do contrato;
- Folha de Pagamentos – Sintética
- Holerites assinados pelo funcionário
 - Comprovante de depósito ou da remessa ao banco (que corrobore com o relatório sintético da folha);
- Relatórios extraídos do e-social
 - O Gestor/Fiscal do contrato poderá a qualquer tempo verificar a compatibilidade dos registros funcionais aos cargos e funções formalizadas no contrato;
- Comproverantes de recolhimento do INSS da última competência;
- Comproverantes de recolhimento do FGTS da última competência;
- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal e INSS (com prazo de validade regular)
- Certificado de Regularidade do FGTS (com prazo de validade regular);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Holerites de férias assinados pelos funcionários e os respectivos comproverantes de depósitos;
 - O comprovante de pagamento das férias deverá demonstrar o depósito em 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo;
 - Relatórios de provisão de férias analítica;
- TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho com o respectivo comprovante de depósito;

Outros documentos com apresentação obrigatória (trimestral):

- Cópia de comprovante de entrega de EPI assinado pelo empregado alocado na execução do contrato;
 - As cópias dos comproverantes de EPIS assinados pelo empregado receberão visto e carimbo do técnico de segurança legalmente habilitado;
 - Trimestre compreendendo janeiro a março, entrega da documentação até o dia 05 de abril. Trimestre compreendendo abril a junho, entrega da documentação até 05 de julho, e assim sucessivamente;

Outros documentos com prazos de validade regulares a serem enviados (com apresentação obrigatória anual):

PGR - Programa de Gerenciamento Programa de Gerenciamento de Riscos;

LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

7.3. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

7.4. O pagamento será feito por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada (depósito em conta ou boleto bancário).

7.5. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro

7.6. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer às disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (Nota Fiscal Eletrônica) e suas anteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

7.7. A Administração Pública reterá conforma faculta a legislação e o regime tributário da licitante Contratada, os impostos, contribuições e demais encargos, referentes ao documento fiscal apresentado.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência da ata/contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ocorrer a prorrogação nos moldes dos artigos 105 e seguintes da Lei 14.133/21, desde que o preço seja mais vantajoso a administração e com anuência do fornecedor.

8.2. Vencido o prazo de 12 meses, poderá ser prorrogado o contrato conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, desde que garantidos os princípios legais da lei de regência.

8.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis. Somente após decorridos 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE do período, ou em caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, mediante prévia autorização. Caso haja alteração decorrente de convenção coletiva ou outro fato superveniente que altere os valores ofertados e desde que devidamente comprovado, poderá ocorrer o reajuste antes do prazo apontado.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições da realização dos serviços:

A execução dos serviços dar-se-á de forma indireta, mediante a contratação de empresa especializada, que será responsável por disponibilizar professores habilitados para ministrar aulas aos munícipes, conforme demanda e planejamento definidos pela Administração Municipal.

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, com pagamento vinculado às horas-aula efetivamente prestadas, ou conforme critério definido neste Termo de Referência.

9.2. Descrição da Execução

A empresa contratada deverá:

- a) Selecionar, contratar e disponibilizar professores com formação e experiência compatíveis com as áreas de ensino demandada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

- b) Garantir a substituição imediata de profissionais em casos de ausência, desligamento ou desempenho insatisfatório no prazo de até 5 dias, informando a CONTRATANTE e enviado todos os documentos solicitados neste Termo de Referência;
- c) Assegurar que os professores cumpram rigorosamente os horários, locais, carga horária e conteúdos previamente estabelecidos pelo Município;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

O Município será responsável por:

- a) Definir o planejamento pedagógico, cronograma de aulas, locais de realização e quantitativo estimado de horas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, após a comprovação da execução regular dos serviços.

9.3. O prazo de execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, emitida pelo **DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL**.

9.4. Caso não seja possível a prestação do serviço por algum dos professores e/ou colaboradores, o contratado deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

9.5. O contratado obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

9.6. Todas as despesas relativas à hospedagem, transporte, alimentação, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva do contratado.

9.7. Do recebimento do objeto e da fiscalização.

9.7.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado como fiscal o Sr. Elivelton Marcos Alves Barbosa, Secretário Adjunto de Esportes e gestor, o Sr. Damião Rogério de Sousa, Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7.4. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA realize os serviços contratados e possa executar dentro das normas exigidas neste Termo.
- II. Designar um servidor da Prefeitura para exercer a fiscalização do contrato.
- III. Fiscalizar a execução dos serviços, principalmente quanto aos resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e qualidade demandada; à quantidade e qualidade dos recursos materiais utilizados; à adequação dos serviços prestados; ao cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e demais aspectos em desacordo com o Edital e seus anexos.
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, objeto do contrato que não atenda aos requisitos constantes das especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou a terceiros.
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços executados estejam de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
- VI. Caberá à Prefeitura formalizar a atualização da relação dos locais que irão receber a execução dos serviços, durante a vigência da ata/contrato, principalmente quando se tratar de inclusão de novos prédios e logradouros públicos, ou a exclusão dos atuais já relacionados.
- VII. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo GESTOR DO CONTRATO designado pela Prefeitura observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da ata/contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme artigos Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

11.3. Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-las às necessidades da Contratante;

11.4. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao presente objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação.

11.5. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da ata/contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

11.6. Em caso de não-conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências conforme a Lei Federal nº 14.133/21 e cláusulas contratuais, no que couber.

11.7. Solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, objeto deste.

11.8. Ter livre acesso aos locais onde a CONTRATADA estiver executando os serviços.

11.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da ata/contrato, em especial sugestões de aplicações de sanções e alterações previstas no contrato.

12. PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE

12.1. A licitante declarada vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a regular notificação, para assinar a ata/instrumento contratual ou retirar o documento equivalente.

12.2. Para assinatura do instrumento contratual ficará o adjudicatário do objeto deste Pregão obrigado a:

12.2.1. Apresentar lista com nomes (colaboradores) e cópia das CTPS onde constam os registros dos (as) funcionários (as) que prestarão os serviços, inclusive indicando o seu Responsável/Supervisor (a), que deverá acompanhar diariamente a execução dos serviços.

12.2.2. Caso não possua sede no município de Ibaté, deverá instalar escritório próprio nesta municipalidade, apresentando no ato da assinatura da ata/instrumento contratual documentação que comprove a instalação (contrato de aluguel) ou ainda, possuir uma filial nesta municipalidade. Tal medida se faz necessária visto a coordenação e operacionalização, bem como solucionar qualquer demanda da Administração Pública, realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus colaboradores (as).

12.2.2.1. Caso for instalar local próprio deverá no prazo de 15 (quinze) dias apresentar o local, já devidamente instalado, com o endereço do respectivo local, bem com telefone e indicação da pessoa responsável que estará durante toda a execução neste local.

12.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual, sob penas cabíveis caso não cumpra o prazo estipulado.

12.4. A licitante declarada vencedora, após a convocação para assinatura do contrato, caso não compareça será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação, inclusive quanto ao preço, ou poderá ser revogada a licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.5. O Edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

12.6. As licitantes, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar nº 123/06, artigo 43, caput) e suas alterações.

13. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

13.1. Prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, por meio de apresentação de atestado (s) expedido (s), necessariamente em nome do (a) licitante, por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, de 24 meses, conforme art. 67, §5º da Lei 14.133/21.

13.1.1. Na análise do (s) atestado (s) apresentado (s) pelas licitantes, a Comissão levará em conta os produtos e/ou serviços fornecidos, assim considerados os produtos ou serviços similares de qualidade equivalente ou superior, com quantitativo mínimo igual 30% (Trinta por cento) das quantidades previstas para esta licitação, de acordo com as Súmulas 24 e 30 do TCE/SP, independente da redação do (s) respectivo (s) atestado (s).

14. DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

14.1. As Planilhas de Composição de Custos contidas no Item 14.4, deverão ser apresentadas juntamente com a Proposta.

14.1.1. A empresa julgada vencedora na rodada de lances, deverá apresentar no prazo máximo de 04h (quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação a Proposta Renovada com a Planilha de Composição de Custos também reajustadas, conforme modelo, podendo ocorrer a prorrogação desse tempo, desde que solicitado pela licitante e concedido pelo pregoeiro.

14.2. Deverá ser observada o mês da data base da categoria profissional predominante da prestação dos serviços, conforme Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da Classe e piso salarial vigente praticado pelo Sindicato da região de Ibaté.

14.3. As proponentes deverão seguir o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados indicado acima (exclusivamente para fins da cláusula de reajuste de preço) atendida nas condições legais, indicando na Planilha de Composição de Custos a qual Sindicato está enquadrada.

14.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus colaboradores, todos os encargos e todos os benefícios mínimos obrigatórios pela legislação vigente e pelo Sindicato da categoria.

MODELO – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

D	Número de meses de execução contratual	
---	--	--

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
	MENSAL	12 MESES

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MAO DE OBRA		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1.1	Composição da remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
Total			

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea “G”.

Módulo 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Total			

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (uns doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Assistência Médica e Familiar		
D	Seguro de Vida		
E	Outros (especificar) Cesta Básica - Diário		
Total			

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-resumo do Módulo 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS e DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.1	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Módulo 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
Total			

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		
Total			

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar) – exames e custos administrativos		
Total			

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

B	Lucro		
C	TRIBUTOS		
C.1	C.1. Tributos Federais (especificar)		
C.2	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

As tabelas acima devem ser preenchidas de acordo com as características de trabalho de cada posto, sendo uma para cada tipo, de acordo com a carga horária e dias de trabalho, se aplicável, considerando também os encarregados / supervisores.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR PROFISSIONAL		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por EMPREGADO		

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Profissionais	Quantidade	Valor Unitário (mensal) R\$	Valor 12 (doze) meses R\$

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do Pregão Eletrônico com adoção do critério de julgamento menor preço global, conforme art. 33 da Lei 14.133/2021.

15.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos no Edital da licitação ou Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela ficha orçamentária nº 271.

17. EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU DA ORDEM DE SERVIÇO

17.1. A Emissão da Solicitação de Compras ou pela Ordem de Serviço será realizada pelo departamento responsável de cada Secretaria.

Ibaté, 16 de janeiro de 2026

Damião Rogério de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2026

(Cidade do licitante), _____ de _____ de _____ .

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ-SP

At. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores

Após analisarmos as condições estabelecidas nesta licitação, declaramos estar de acordo com as mesmas e propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade o objeto do Pregão Eletrônico n.º 003/2026 supra referida, de acordo com os valores ofertados abaixo:

ITEM	MATERIAL/ SERVIÇO	TOTAL HORAS / AULA ANUAL	VALOR MÉDIO	
			UNITÁRIO HORA/AULA R\$	TOTAL ANUAL R\$
1	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade Aquática - HIDROGINASTICA Terça: 02 horas diurno e quinta: 02 horas vespertino/ noturno. Totalizando 20 HORAS MÊS. - 01 COLABORADOR	240		
2	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade - BASQUETE Terça e quinta noturno: 05 horas por dia Sábado diurno: 05 horas Totalizando 75 horas mensais + 20 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. =	1140		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

	95 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR			
3	Técnicos de desporto / Educador Físico – Atividade - FUTEBOL Sendo necessário: um colaborador: de terça a sexta – 02 horas diurno + segunda a quinta noturno: 03 horas por dia + Sábado manhã: 03 horas. E dois colaboradores de segunda a sexta (vespertino e noturno): 04 horas por dia. Sábado manhã: 03 horas. Totalizando cada colaborador 115 horas mensais. + 20 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. TOTAL: 135 HORAS MÊSAIS POR COLABORADOR. 03 COLABORADORES	4860		
4	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade – FUTSAL Terça, quinta, sexta vespertino e noturno: 05 horas por dia. Sábado diurno: 03 horas Totalizando 90 horas mensais + 30 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. = 120 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1440		
5	Técnicos de desporto / Educador Físico – Atividade – VOLEIBOL Segunda, quarta e sexta 03 horas no período vespertino e noturno e terça e quinta feira 02 horas (noturno) por dia. Totalizando 65 horas + 20 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. = 85 HORAS MÊS por colaborador.	2040		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

	Sendo UM PARA CATEGORIA FEMININO E OUTRO PARA CATEGORIA MASCULINA. 02 COLABORADORES			
6	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade – BOXE Segunda, quarta e sexta noturno: 04 horas por dia Terça e quinta-diurno: 02 horas e vespertino 01 horas. Totalizando 90 horas mensais + 20 horas reservadas (estimativa) para competições e eventos esportivos. = 110 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1320		
7	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade – KARATÊ Terça a quinta noturno: 04 horas por dia. Sábado diurno: 04 horas. Totalizando 80 horas mensais + 50 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. = 130 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1560		
8	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade –TAEKWONDO Segunda e quarta 07 horas por dia (diurno, vespertino e noturno). Terça e quinta 02 horas por dia (noturna). Totalizando 90 horas mensais + 20 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. = 110 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1320		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

9	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade – MMA Segunda, quarta e sexta 03 horas por dia (vespertino e noturno) Terça e quinta feira 02 horas por dia (noturno). Totalizando 65 horas mensais + 20 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos = 85 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1020		
10	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade – BEACH TENNIS Segunda: 02 horas (vespertino) Quarta: 03 horas (noturno) Sábado: 02h (diurno) Totalizando 35 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	420		
11	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade – ATLETISMO Segunda e quarta: 04 horas (vespertino/ noturno) por dia; Terça e quinta: 02 horas (diurno) e 03h30 (vespertino/ noturno) por dia; Sexta feira: 03 horas (noturno) por dia. Totalizando: 110 horas mensais - 30 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. = 140 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1680		
12	Instrutores de desporto – Atividade – ACADEMIA MANHÃ Necessário 02 colaboradores Segunda a sexta diurno: 05 horas por dia. Totalizando 125 HORAS MÊS POR COLABORADOR 02 COLABORADORES	3000		
13	Instrutor de desporto – Atividade – ACADEMIA TARDE/ NOITE 1 Segunda a quinta vespertina/noturna: 05 horas por dia. Sexta feira vespertina/noturna: 04 horas por dia.	1440		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

	Totalizando 120 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR			
14	Instrutor de desporto – Atividade – ACADEMIA TARDE/ NOITE 2 Segunda a quinta vespertina/noturna: 07 horas por dia Sexta feira vespertina/noturna: 06 horas por dia. Totalizando 170 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	2040		
15	Instrutor de desporto – Atividade – SKATE Segunda, terça e quinta diurno: 03 horas por dia Terça, quinta vespertinas e noturna: 04 horas por dia Sexta, vespertina e noturna 03 horas por dia, Totalizando 100 horas mensais + 10 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. = 110 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1320		
16	Instrutor de desporto – Atividade – ZUMBA Segunda, Quarta e sexta: 02 horas/ aula por dia (diurno e vespertino) Segunda e quarta: 01 hora/aula por dia (noturno). Totalizando: 40 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	480		
17	Instrutor de desporto – Atividade – RITBOX Segunda e quarta: 02 horas/aula por dia (Período diurno e noturno) Sexta-feira 01 hora/aula (diurno ou noturno)	300		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

	Totalizando: = 25 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR			
18	Monitor cuidador de espaços esportivos Segunda a sexta-feira – 08 horas por dia e sábado = 04 horas diurno - 44 horas semanais totalizando = 220 horas MÊS. 01 COLABORADOR	2640		
TOTAL: R\$				

***Obs.:** Nos valores acima ofertados, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, quer sejam, quanto a entrega nos Departamento da Administração Pública, bem como salários, encargos previdenciários e trabalhistas, impostos e demais taxas, isentando a Contratante de quaisquer ônus e custos extras **e deverão estar discriminados nas Planilhas de Composição de Custos contidas no Subitem 14.4 do Termo de Referência, as quais deverão ser enviadas sem identificação da licitante, juntamente com a Proposta Comercial.**

- A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA IDENTIFICADA COM OS DADOS DA EMPRESA E RESPONSÁVEL SERÁ SOMENTE APÓS A CLASSIFICAÇÃO FINAL E INDICAÇÃO DO VENCEDOR.**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas.

Condição de Pagamento: em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável.

Início da Execução dos Serviços: A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual, sob penas cabíveis caso não cumpra o prazo estipulado.

Banco/Agência/Conta Corrente

Dados do responsável pela empresa e assinatura

Dados da empresa com CNPJ

E-mail para envio dos pedidos

Telefone para contato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

OBS: Informar os **dados do responsável pela assinatura do instrumento contratual**, contendo: Nome completo, cargo; estado civil; data de nascimento; números de CPF e RG; Endereços comercial e residencial; e-mails institucional e pessoal; telefones comercial e pessoal (conforme determinação do TCESP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC.
XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar do Pregão Eletrônico 003/2026, Processo 060/2026, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz, à partir de 14 anos.

(local) _____, _____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável

Nome/RG

Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP OU COOPERATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026

A empresa/cooperativa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar do Pregão Eletrônico Nº 003/2026, Processo 060/2026, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI ou Cooperativa), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição atual, nos termos da lei ou.

(local) _____, _____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável

Nome/RG

Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

CNPJ Nº: 45.355.575/0001-65

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS CONSTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO, A SER REALIZADO NOS ESPAÇOS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, E CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR (R\$): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declaramos, na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Pregão Eletrônico nº 003/2026, Processo 060/2026, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(local) _____, ____ de _____ de 202....

Assinatura do responsável

Nome/RG

Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar do Pregão Eletrônico 003/2026, Processo 060/2026, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei penal e civil, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

(local) _____, _____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável

Nome/RG

Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar do Pregão Eletrônico 003/2026, Processo 060/2026, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei penal e civil, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local) _____, _____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável

Nome/RG

Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026

O **MUNICÍPIO DE IBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Ibaté/SP, à Avenida São João, n.º 1.771, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.355.575/0001-65 neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SR. RONALDO RODRIGO VENTURI**, casado, administrador público, portador do documento de identidade RG. nº 30.151.759-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.607.538- 54, junto a **SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO**, representada pelo Secretário Municipal **DAIÃO ROGÉRIO DE SOUSA**, denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº..... sediado(a) na....., denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 060/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II da Lei 14.13/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de gerenciamento e organização das atividades esportivas constantes da secretaria municipal de esportes, cultura e turismo, a ser realizado nos espaços de atividades esportivas do município de Ibaté/SP, e conforme condições contidas no termo de referência, nas condições estabelecidas no Processo Administrativo n.º 060/2026.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	MATERIAL/ SERVIÇO	TOTAL HORAS / AULA ANUAL	VALOR MÉDIO	
			UNITÁRIO HORA/AULA R\$	TOTAL ANUAL R\$
1	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade Aquática - HIDROGINASTICA Terça: 02 horas diurno e quinta: 02 horas vespertino/ noturno. Totalizando 20 HORAS MÊS. - 01 COLABORADOR	240		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

2	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade - BASQUETE Terça e quinta noturno: 05 horas por dia Sábado diurno: 05 horas Totalizando 75 horas mensais + 20 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. = 95 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1140		
3	Técnicos de desporto / Educador Físico – Atividade - FUTEBOL Sendo necessário: um colaborador: de terça a sexta – 02 horas diurno + segunda a quinta noturno: 03 horas por dia + Sábado manhã: 03 horas. E dois colaboradores de segunda a sexta (vespertino e noturno): 04 horas por dia. Sábado manhã: 03 horas. Totalizando cada colaborador 115 horas mensais. + 20 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. TOTAL: 135 HORAS MÊSAIS POR COLABORADOR. 03 COLABORADORES	4860		
4	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade – FUTSAL Terça, quinta, sexta vespertino e noturno: 05 horas por dia. Sábado diurno: 03 horas Totalizando 90 horas mensais + 30 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. = 120 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1440		
5	Técnicos de desporto / Educador Físico – Atividade – VOLEIBOL Segunda, quarta e sexta 03 horas no período vespertino e noturno e terça e quinta feira 02 horas (noturno) por dia. Totalizando 65 horas + 20 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. = 85 HORAS MÊS por colaborador. Sendo UM PARA CATEGORIA FEMININO	2040		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

	E OUTRO PARA CATEGORIA MASCULINA. 02 COLABORADORES			
6	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade – BOXE Segunda, quarta e sexta noturno: 04 horas por dia Terça e quinta-diurno: 02 horas e vespertino 01 horas. Totalizando 90 horas mensais + 20 horas reservadas (estimativa) para competições e eventos esportivos. = 110 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1320		
7	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade – KARATÊ Terça a quinta noturno: 04 horas por dia. Sábado diurno: 04 horas. Totalizando 80 horas mensais + 50 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. = 130 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1560		
8	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade –TAEKWONDO Segunda e quarta 07 horas por dia (diurno, vespertino e noturno). Terça e quinta 02 horas por dia (noturna). Totalizando 90 horas mensais + 20 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. = 110 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1320		
9	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade – MMA Segunda, quarta e sexta 03 horas por dia (vespertino e noturno) Terça e quinta feira 02 horas por dia (noturno). Totalizando 65 horas mensais + 20 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos = 85 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1020		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

10	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade – BEACH TENNIS Segunda: 02 horas (vespertino) Quarta: 03 horas (noturno) Sábado: 02h (diurno) Totalizando 35 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	420		
11	Técnico de desporto / Educador Físico – Atividade – ATLETISMO Segunda e quarta: 04 horas (vespertino/ noturno) por dia; Terça e quinta: 02 horas (diurno) e 03h30 (vespertino/ noturno) por dia; Sexta feira: 03 horas (noturno) por dia. Totalizando: 110 horas mensais - 30 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. = 140 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1680		
12	Instrutores de desporto – Atividade – ACADEMIA MANHÃ Necessário 02 colaboradores Segunda a sexta diurno: 05 horas por dia. Totalizando 125 HORAS MÊS POR COLABORADOR 02 COLABORADORES	3000		
13	Instrutor de desporto – Atividade – ACADEMIA TARDE/ NOITE 1 Segunda a quinta vespertina/noturna: 05 horas por dia. Sexta feira vespertina/noturna: 04 horas por dia. Totalizando 120 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1440		
14	Instrutor de desporto – Atividade – ACADEMIA TARDE/ NOITE 2 Segunda a quinta vespertina/noturna: 07 horas por dia Sexta feira vespertina/noturna: 06 horas por dia. Totalizando 170 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	2040		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

15	Instrutor de desporto – Atividade – SKATE Segunda, terça e quinta diurno: 03 horas por dia Terça, quinta vespertinas e noturna: 04 horas por dia Sexta, vespertina e noturna 03 horas por dia, Totalizando 100 horas mensais + 10 horas (estimativa) para competições e eventos esportivos. = 110 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	1320		
16	Instrutor de desporto – Atividade – ZUMBA Segunda, Quarta e sexta: 02 horas/ aula por dia (diurno e vespertino) Segunda e quarta: 01 hora/aula por dia (noturno). Totalizando: 40 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	480		
17	Instrutor de desporto – Atividade – RITBOX Segunda e quarta: 02 horas/aula por dia (Período diurno e noturno) Sexta-feira 01 hora/aula (diurno ou noturno) Totalizando: = 25 HORAS MÊS. 01 COLABORADOR	300		
18	Monitor cuidador de espaços esportivos Segunda a sexta-feira – 08 horas por dia e sábado =04 horas diurno -44 horas semanais totalizando = 220 horas MÊS. 01 COLABORADOR	2640		
TOTAL: R\$				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital;
- b) Termo de Referência;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/de 2021, podendo ser prorrogado nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/de 2021 ou na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/de 2021, caso a contratação seja de escopo predefinido.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos da art. 125 da Lei nº 14.133/ 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([Art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual ou a forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e/ou no Edital, partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedado a subcontratação, bem como qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **RS..... (.)**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([Art. 92, V e VI](#))

Pregão Eletrônico n.º 003/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em 30 (trinta) dias a contar do recebimento da apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável e **instruída com relatório dos serviços efetuados**, que fará sua verificação. As notas e demais documentos deverão serem enviadas no e-mail (nf@ibate.sp.gov.br) e ser protocolada no sistema FlowDocs pelo link <https://ibate.flowdocs.com.br:2096/credentials/login>.

6.2. O pagamento dos serviços à Empresa contratada estará condicionado, sem prejuízo do atendimento às demais cláusulas contratuais, a no momento do envio da medição dos serviços prestados juntamente com a nota fiscal, encaminhar os arquivos em arquivo PDF e de forma integral os itens a seguir:

- Folha de Pagamentos – Analítica
- Cópia do Cartão de ponto ou livro ponto dos funcionários alocados na execução do contrato;
- Folha de Pagamentos – Sintética
- Holerites assinados pelo funcionário
- Comprovante de depósito ou da remessa ao banco (que corrobore com o relatório sintético da folha);
- Relatórios extraídos do e-social
- O Gestor/Fiscal do contrato poderá a qualquer tempo verificar a compatibilidade dos registros funcionais aos cargos e funções formalizadas no contrato;
- Comprovantes de recolhimento do INSS da última competência;
- Comprovantes de recolhimento do FGTS da última competência;
- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal e INSS (com prazo de validade regular)
- Certificado de Regularidade do FGTS (com prazo de validade regular);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Holerites de férias assinados pelos funcionários e os respectivos comprovantes de depósitos;
- O comprovante de pagamento das férias deverá demonstrar o depósito em 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo;
- Relatórios de provisão de férias analítica;
- TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho com o respectivo comprovante de depósito;

Outros documentos com apresentação obrigatória (trimestral):

- Cópia de comprovante de entrega de EPI assinado pelo empregado alocado na execução do contrato;
- As cópias dos comprovantes de EPIS assinados pelo empregado receberão visto e carimbo do técnico de segurança legalmente habilitado;
- Trimestre compreendendo janeiro a março, entrega da documentação até o dia 05 de abril. Trimestre compreendendo abril a junho, entrega da documentação até 05 de julho, e assim sucessivamente;

Outros documentos com prazos de validade regulares a serem enviados (com apresentação obrigatória anual):

PGR - Programa de Gerenciamento Programa de Gerenciamento de Riscos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

6.3. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

6.4. O pagamento será feito por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada (depósito em conta ou boleto bancário).

6.5. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

6.6. Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 156, § 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([Art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([Art. 92, X, XI e XIV](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 45 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Fica responsável pela gestão contratual o **Sr. Damião Rogério de Sousa - Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo**
- 8.13. O fiscal do Contrato será o servidor SR. **Elivelton Marcos Alves Barbosa - Secretário Adjunto de Esportes.**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([Art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto ou da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 05 dias úteis após a notificação.

10.04. A garantia do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo ser majorado proporcionalmente quando for o caso.

10.05. A garantia de execução garantirá o pagamento de:

- Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;
- Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas ou contratado;
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pelo contratado;
- Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- Caso fortuito ou força maior;
- Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo PODER PÚBLICO para fazê-lo.
- **Readequação:** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo contratante para fazê-lo.
- **Extinção:** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pelo contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.
- A garantia será liberada pela Tesouraria em até 60 (sessenta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA/IBGE, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 14.133/21.

10.6. O não cumprimento do disposto neste item 22 ensejará aplicação da penalidade.

10.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

10.8. O MUNICÍPIO é considerado consumidor final na forma do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([Art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

11.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

11.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

VII do item 11.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1.

11.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1.

11.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Ibaté, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

11.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.12. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.207/23.

11.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([Art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([Art. 92, VIII](#))

13.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária do exercício atual, codificada sob n.º conta do orçamento vigente:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

02.10.01 – GESTÃO DE ESPORTES

- **Funcional Programática:** 3.3.90.39-01 271 27 812 0026 2041 0000

- **Manutenção das Atividades de Esportes e Lazer**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([Art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (Art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaté, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

TESTEMUNHAS

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.º 060/2026**

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Pregão Eletrônico n.º 003/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 2.469/2.014, **DECLARA** que constatada a inadimplência salarial dos seus servidores durante a prestação de serviços da presente contratação e quando deixar de apresentar as certidões de quitação perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dos mesmos funcionários que participem diretamente nesta prestação de serviço, concorda que a municipalidade de Ibaté, retenha das faturas de pagamento e que proceda repasse de numerários até o limite dos salários dos funcionários e mantenha retido os valores referentes aos recolhimentos previdenciários e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sobre os serviços que são objeto do presente certame.

Por ser expressão da verdade.

(local) _____, _____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável

Nome/RG

Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CF/88, LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por ser expressão da verdade.

(local) _____, _____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável

Nome/RG

Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS - MUNICÍPIO DE IBATÉ-SP (só será preenchido no ato do contrato/ata)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP

CONTRATADO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 060/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº:

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS CONSTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO, A SER REALIZADO NOS ESPAÇOS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, E CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nos abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento do tribunal de Contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei complementar nº709, de 14 janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no modulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibaté/SP, XXXXXXXXX de janeiro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Pregão Eletrônico n.º 003/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

Nome: Ronaldo Rodrigo Venturi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 287.607.538-54

Endereço funcional: Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP 14815-019.

E-mail institucional: licitacao@ibate.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@ibate.sp.gov.br

Telefone: (16) 3343-9800 – Paço Municipal

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ronaldo Rodrigo Venturi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 287.607.538-54

Endereço funcional: Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP 14815-019.

E-mail institucional: licitacao@ibate.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@ibate.sp.gov.br

Telefone: (16) 3343-9800 – Paço Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Ronaldo Rodrigo Venturi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 287.607.538-54

Endereço funcional: Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP 14815-019.

E-mail institucional: licitacao@ibate.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@ibate.sp.gov.br

Telefone: (16) 3343-9800 – Paço Municipal

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Pregão Eletrônico n.º 003/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

Nome:

Cargo:

CPF:

Endereço:

E-mail institucional:

Telefone:

Assinatura: _____

CORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ronaldo Rodrigo Venturi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 287.607.538-54

Endereço funcional: Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP 14815-019

E-mail institucional: licitacao@ibate.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@ibate.sp.gov.br

Telefone: (16) 3343-9800 – Paço Municipal

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Damião Rogério de Sousa**

Cargo: Secretário de Esporte, Cultura e Turismo

CPF:

Endereço funcional:

E-mail institucional:

Telefone(16)

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Pregão Eletrônico n.º 003/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

Nome: Elivelton Marcos Alves Barbosa

Cargo: Secretário Adjunto de Esportes

CPF:

Endereço funcional:

E-mail institucional:

Telefone

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxx

CPF: xxxxxxxx

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*